



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001313/2017
Data: 27/03/2017 Horário: 17:39
Legislativo - IND 543/2017

Sugestão de projeto de lei que institui o Programa de Orientação e Prevenção da Saúde dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Autoria: Vereadores.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

Acreditamos que este projeto é de vital importância para o funcionalismo público ibitinguense, especial para suprir uma lacuna em relação à saúde destes.

Um dos objetivos é elaborar de acordo com a realidade da categoria uma campanha educativa de larga escala que possa fornecer ao funcionalismo municipal informações básicas essenciais à sua saúde. Outro ponto importante do programa é modificar o comportamento dos funcionários, principalmente os homens, quase sempre refratários às campanhas de prevenção e relutantes em discutir questões de saúde, como por exemplo, da prevenção do câncer de próstata.

Em geral, quando chegam ao médico, se já não é tarde, o estágio de evolução da moléstia adquirida já apresenta quadro de irreversibilidade ou, ainda, de presença de sequelas que poderiam ter sido evitadas se houvesse tido assistência regularmente por um profissional da área da saúde.

Sabemos que a doença (moléstia) quando em fase final é difícil de ser descoberta, mas fácil de ser tratada; mas quando descoberta em fase avançada, torna-se fácil de ser percebida e mais difícil de ser curada.





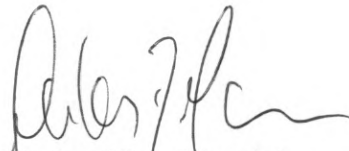
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

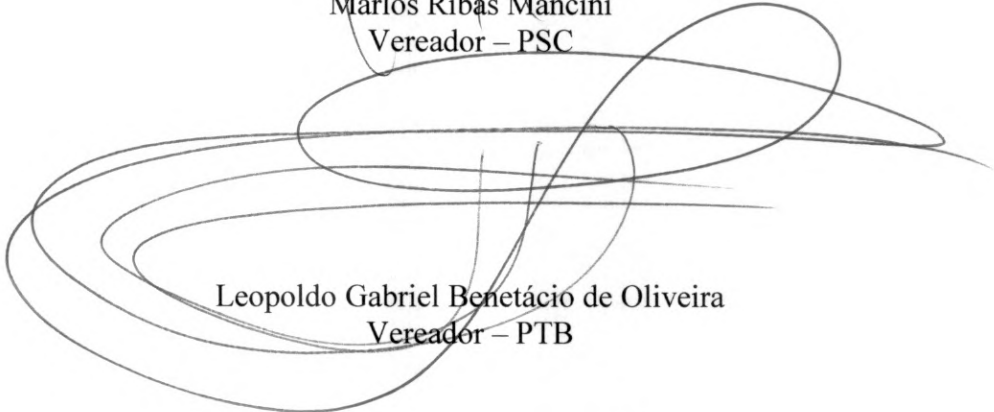
- Capital Nacional do Bordado -

Nesta esteira, os signatários percebem a quantidade de atestados, das mais variadas categorias do funcionalismo, que poderiam estar sendo evitados, se por óbvio, tivessem tido assistência e cuidados preventivos.

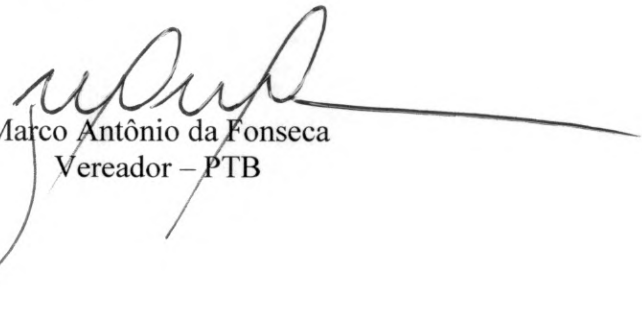
Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de Março de 2017.



Marlos Ribas Mancini
Vereador – PSC



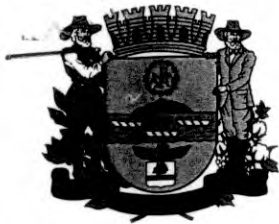
Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador – PTB



Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000265/2017
Data: 27/01/2017 Horário: 08:58
Legislativo - PLO 33/2017

Dispõe sobre: **"Institui o Programa de Orientação e Prevenção da Saúde dos Funcionários Públicos Municipais"** e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria dos Vereadores Marlos Ribas Mancini, Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira e Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica instituído o programa de orientação e prevenção da saúde dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Ibitinga.

Artigo 2.º - Os objetivos do programa de orientação e prevenção da saúde dos funcionários públicos municipais são:

I – orientar a categoria de que a prevenção eleva o nível da saúde emocional e física;

II – difundir informações de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina ou feminina, seus sintomas, formas de prevenção e terapias existentes, orientando quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar o desconhecimento e o preconceito observados;

III – desenvolver no funcionário público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área de saúde.

Artigo 3.º - A administração pública poderá dar publicidade ao programa de saúde do Funcionário Público Municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Artigo 4.º - Para a execução do programa o município poderá firmar convênios ou parcerias com a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

Artigo 5.º - Os exames deverão ser realizados na Rede Pública Municipal e/ou a critério do funcionário público particular ou convênio.

Artigo 6.º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

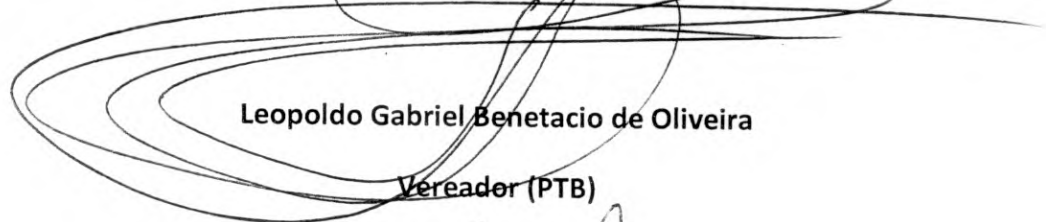
- Capital Nacional do Bordado -

Artigo 7.º - Essa Lei ^{entra} entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo" em 26 de Janeiro de 2017.


Marlos Ribas Mancini

Vereador (PSC)


Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira

Vereador (PTB)


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

USTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresentamos Projeto de Lei com justificativas que acreditamos ser de vital importância para o funcionalismo público ibitinguense, especial para suprir uma lacuna em relação à saúde destes.

Um dos objetivos é elaborar de acordo com a realidade da categoria uma campanha educativa de larga escala que possa fornecer ao funcionalismo municipal informações básicas essenciais à sua saúde.

Outro ponto importante do programa é modificar o comportamento dos funcionários, principalmente os homens, quase sempre refratários às campanhas de prevenção e relutantes em discutir questões de saúde, como por exemplo, da prevenção do câncer de próstata.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Em geral, quando chegam ao médico, se já não é tarde, o estágio de evolução da moléstia adquirida já apresenta quadro de irreversibilidade ou, ainda, de presença de seqüelas que poderiam ter sido evitadas se houvesse tido assistência regularmente por um profissional da área da saúde.

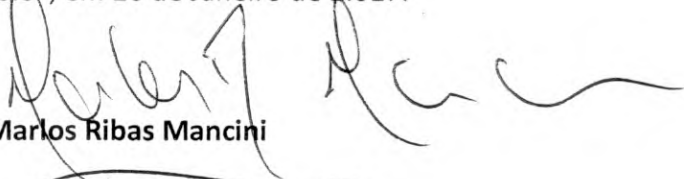
Sabemos que a doença (moléstia) quando em fase final é difícil de ser descoberta, mas fácil de ser tratada; mas quando descoberta em fase avançada, torna-se fácil de ser percebida e mais difícil de ser curada.

Nesta esteira, os signatários percebem a quantidade de atestados, das mais variadas categorias do funcionalismo, que poderiam estar sendo evitados, se por óbvio, tivessem tido assistência e cuidados preventivos.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, propomos este projeto de lei e rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 26 de Janeiro de 2.017.



Marlos Ribas Mancini

Vereador (PSC)



Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira

Vereador (PTB)



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

